

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 1.102/18-PGJ, DE 31 DE AGOSTO DE 2018
(PROTOCOLADO Nº 143.907/2008)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 20/10/2018 p.55.

Altera a [Resolução nº 559/2008-PGJ, de 26 de novembro de 2008](#), que dispõe sobre o sistema de indicações de Promotores de Justiça Estaduais para o exercício das funções eleitorais junto às Zonas Eleitorais que abrangem os territórios das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, XII, "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando a necessidade de adequar as indicações de Promotores de Justiça para o exercício de funções eleitorais segundo as alterações introduzidas pela Resolução TRE/SP n. 413/2017, de 17/08/2017 que, dentre outras medidas, extinguiu e remanejou zonas eleitorais do interior do Estado de São Paulo, em conformidade à Resolução TSE n. 23.520, de 1º/06/2017, alterada pela Resolução TSE n. 23.522, de 13/06/2017,

Considerando a necessidade de adequação das indicações de Promotores de Justiça para o exercício de funções eleitorais à Resolução CNMP n. 30, de 19/05/2008, alterada pela Resolução CNMP n. 182, de 07/12/2017 que prevê novas hipóteses de impedimento para o exercício das funções eleitorais,

Considerando que a Lei Complementar Estadual n. 1.274, de 17/09/2015 elevou os Foros Distritais à categoria de Comarca,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 6º, da [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

IV – Tenham sido punidos ou que respondam a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra:

- a) a celeridade da atuação ministerial;
- b) a isenção das intervenções no processo eleitoral;
- c) a dignidade função e a probidade administrativa.

.....(NR)

Art. 2º. O parágrafo 4º do artigo 8º, da [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 4º. A disposição contida no “caput” deste artigo não se aplica aos artigos 13 a 27 da presente Resolução, por força do disposto no artigo 1º, § 1º, inciso I, da [Resolução nº 30](#), de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público”. (NR)

Art. 3º. O art. 12, da [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A substituição automática do Promotor de Justiça indicado para o exercício de funções eleitorais observará a tabela prevista em Resoluções da Procuradoria Geral de Justiça”. (NR)

Art. 4º. O art. 13, da [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ao Promotor de Justiça de Potirendaba incumbirá o exercício das funções eleitorais na 126ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Potirendaba, Bady Bassit e Nova Aliança”. (NR)

Art. 5º. O art. 14, da [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Ao Promotor de Justiça de Tabapuã incumbirá o exercício das funções eleitorais na 179ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Tabapuã, Catiguá, Ibirá e Novais”. (NR)

Art. 6º. O art. 15, da [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Ao Promotor de Justiça de Bastos incumbirá o exercício das funções eleitorais na 184ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Bastos, Herculândia e Iacri”. (NR)

Art. 7º. O art. 18, da [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Ao Promotor de Justiça de Itirapina incumbirá o exercício das funções eleitorais na 245ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Itirapina, Analândia, Corumbataí e Ipeúna”. (NR)

Art. 8º. O artigo 24 da [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Ao Promotor de Justiça de Maracaí, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 290ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Cruzália, Florínea, Maracaí, Pedrinhas Paulista e Tarumã”. (NR)

Art. 9º. O artigo 25 da [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Ao Promotor de Justiça de Getulina, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 297ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Getulina, Guaíçara, Guaimbé e Sabino” (AC).

Art. 10. A [Resolução n. 559/2008](#), passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 26. Aos Promotores de Justiça de Cravinhos incumbirá o exercício das funções eleitorais na 293ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Cravinhos, Dumont e Guatapará” (AC).

“Art. 27. Aos Promotores de Justiça de Marília, incumbirá o exercício das funções eleitorais na 180ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Lupércio, Ocaúçu, Oriente e Vera Cruz” (AC).

“Art. 28. Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante provocação fundamentada”(AC).

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 5º, 16, 17 e 20, da [Resolução n. 559/2008](#).

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.164 p.65, de 01 de Setembro de 2018.](#)

Retificação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.197 p55, de 20 de Outubro de 2018.](#)